



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 3^a REGIÃO
EDCJUD3-EATE-COORDENAÇÃO

R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado,

1. **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS**, autarquia federal, com endereço na SCEN, Trecho 2, Ed. Sede, Cx. Postal 09566, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.818-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002; art. 15 c.c. inciso III do §4º do art. 1º, da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020; Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022.

De outro lado,

2. **SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA** - [REDACTED], com sede social na [REDACTED] [REDACTED], representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “SIMEIRA LOGÍSTICA”;

denominadas em conjunto como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

A empresa **SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA** apresentou pedido de transação, após encaminhamento de e-mail por parte desta EDCJUD3 aos devedores do IBAMA e ICMBIO em recuperação judicial, como uma das ações dentro do plano estabelecido entre a SUBCOB e o CNJ para a Semana da Pauta Verde.

A SIMEIRA LOGÍSTICA demonstrou interesse em equacionar a sua dívida com o IBAMA para pagamento dos créditos decorrentes dos processos administrativos n.º **02606.000234/2010-43, 02022.001037/2011-93, 02009.001668/2018-57 e 02009.001310/2010-77**, cuja cobrança judicial vem sendo efetuada nos autos das respectivas execuções fiscais n.º **5002438-28.2019.4.03.6110, 5006204-55.2020.4.03.6110, 5001113-81.2020.4.03.6110 e 5003638-70.2019.4.03.6110**.

A proposta de transação apresentada pela SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA contempla a totalidade dos créditos inscritos em dívida ativa indicados no parágrafo antecedente, no valor de **R\$ 79.634,64 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)**, em valores atualizados até o mês de agosto de 2025. A totalidade dos créditos possui a natureza jurídica de multa por infração administrativa.

A empresa SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA teve o processamento do pedido de recuperação judicial deferido e homologado, nos autos da ação n.º **1005855-94.2019.8.26.0286**.

A Lei nº 13.988/2020, em seu art. 11, § 5º, considera presumidamente irrecuperáveis ou de difícil recuperação aqueles créditos devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência:

“§ 5º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, aqueles devidos por empresas em processo de **recuperação judicial**, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.”

Nos termos do art. 1º, § 4º, inciso III, e do art. 15, todos da Lei nº 13.988/2020, o Advogado-Geral da União editou a Portaria Normativa AGU nº 130, de 8 de abril de 2024, a qual regulamentou a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, o que abrange os créditos titularizados pelo IBAMA inscritos em dívida ativa.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento de Transação (“Instrumento”), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.988/2020, na Portaria Normativa AGU nº 130/2024 e na Portaria PGF nº 333/2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12/2022, bem como de acordo com as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento o disposto nos itens abaixo:

1.1.1 O pagamento dos débitos da SIMEIRA LOGÍSTICA junto ao IBAMA, decorrentes dos processos administrativos n.º **02606.000234/2010-43**, **02022.001037/2011-93**, **02009.001668/2018-57** e **02009.001310/2010-77**, devidos a título de multa por infração ambiental, cuja cobrança judicial vem sendo efetuada nos autos das respectivas execuções fiscais n.º **5002438-28.2019.4.03.6110**, **5006204-55.2020.4.03.6110**, **5001113-81.2020.4.03.6110** e **5003638-70.2019.4.03.6110**, os quais, somados, totalizam **R\$ 79.634,64 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)**, em valores atualizados até o mês de agosto de 2025.

1.1.2 A suspensão de todas as execuções fiscais relacionadas aos créditos objetos desta transação, indicadas no item 1.1.1, até que tais créditos sejam extintos por meio do pagamento, a ser realizado na forma do presente Instrumento, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.988/2020, do art. 38 da Portaria Normativa AGU nº 130/2024 e do art. 313, caput, inciso II, do Código de Processo Civil.

1.1.3 A extinção de eventuais ações ordinárias, embargos à execução e medidas cautelares nos quais estejam sendo discutidos os débitos objeto deste Instrumento, mediante renúncia do direito sobre o qual se fundam as ações, a ser manifestada através de petições a serem protocoladas, perante os juízos competentes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for assinado este Instrumento.

1.1.4 A conversão em renda de eventual saldo atualizado dos depósitos judiciais realizados nas execuções fiscais listadas no item 1.1.1, bem como de eventuais valores bloqueados via SISBAJUD até a data de assinatura do presente termo em qualquer execução fiscal indicada no item 1.1.1, ainda que não tenham sido transformados em depósitos.

1.1.5 A manutenção de todas as garantias eventualmente constituídas nos autos das execuções fiscais listadas no item 1.1.1, a exceção dos depósitos judiciais, que serão convertidos em renda na forma da cláusula 1.1.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A SIMEIRA LOGÍSTICA reconhece que deve ao IBAMA, em razão das multas administrativas indicadas no item 1.1.1, o valor total de **R\$ 79.634,64 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)**, em valores atualizados até o mês de agosto de 2025.

2.1.1 A SIMEIRA LOGÍSTICA e o IBAMA reconhecem expressamente que, no valor mencionado na cláusula 2.1, estão incluídas todas as atualizações, multas, juros e encargos legais aplicáveis, nada mais sendo devido em relação aos créditos indicados no item 1.1.1.

2.2 Os honorários de sucumbência fixados em desfavor do IBAMA ou da SIMEIRA LOGÍSTICA por decisões judiciais proferidas nos processos judiciais listados no presente Instrumento não estão abrangidos na dívida transacionada.

2.2.1 Não estão abrangidos pela transação os honorários advocatícios fixados, em favor do IBAMA ou da Procuradoria-Geral Federal, por decisões judiciais proferidas até a data de assinatura deste Instrumento, nos autos das ações ordinárias, medidas cautelares, embargos à execução e em todas as demais medidas judiciais objeto de desistência, que questionem os débitos incluídos na transação, devendo ser quitados ou parcelados, sem a aplicação dos descontos alinhados entre as Partes para os créditos titularizados pelo IBAMA.

2.2.2 A celebração da transação isenta o devedor do pagamento de honorários advocatícios nos autos das ações ordinárias, medidas cautelares, embargos à execução e em todas as demais medidas judiciais objeto de desistência, que questionem os débitos incluídos na transação, nas quais até a data de assinatura deste Instrumento, ainda não havia sido proferida decisão judicial que fixasse honorários, em favor do IBAMA ou da Procuradoria-Geral Federal.

2.2.3 A celebração da transação prejudica e extingue honorários eventualmente fixados, em favor dos advogados dos devedores, por decisões judiciais proferidas até a data de assinatura deste Instrumento, nos autos das ações ordinárias, medidas cautelares, embargos à execução e em todas as demais medidas judiciais objeto de desistência, que questionem os débitos incluídos na transação.

2.2.4 A celebração da transação não gera reflexos sobre a condenação das Partes ao pagamento de honorários sucumbenciais determinada por decisão já transitada em julgado até a data de assinatura deste Instrumento.

2.3 Na forma do art. 11, incisos I e II, e § 2º, incisos I e II, da Lei nº 13.988/2020, e art. 25, inciso II, da Portaria Normativa AGU nº 130/2024, o IBAMA concede à SIMEIRA LOGÍSTICA, de forma irrevogável e irretratável, o desconto de 45% (quarenta por cento) sobre o valor original (R\$ 25.175,00), a multa (R\$ 5.035,00), SELIC (R\$ 32.834,09) e encargos legais (R\$ 12.608,82) dos créditos listados no item 1.1.1.

2.3.1 Em razão do desconto concedido na cláusula 2.3, as Partes reconhecem que o débito total da SIMEIRA LOGÍSTICA com o IBAMA, a ser pago na forma deste Instrumento, é de **R\$ 45.590,83 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e três centavos), atualizado até o mês de agosto de 2025**.

2.4 As Partes estabelecem que o valor apontado na cláusula 2.3.1 acima será pago, pela SIMEIRA LOGÍSTICA, através de (i) uma entrada, no valor de **R\$ 3.981,73** (três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), a ser paga em dinheiro até o dia 31/08/2025; e (ii) o saldo restante - **R\$ 41.609,10** (quarenta e um mil, seiscentos e nove reais e dez centavos) - em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes, no valor base de **R\$ 3.467,43** (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado até agosto de 2025.

2.4.1 O IBAMA gerará os boletos, que contemplarão o valor final de cada parcela, e os encaminhará, via e-mail, à SIMEIRA LOGÍSTICA, utilizando o endereço eletrônico indicado pelo devedor. O e-mail que será utilizado para envio dos boletos pelo IBAMA é ccob.sede@ibama.gov.br.

2.4.2 O valor de cada uma das parcelas mencionadas na cláusula 2.4 deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de agosto de 2025 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

2.5. Eventuais valores bloqueados via SISBAJUD não convertidos em depósito e, portanto, não computados no presente instrumento, serão transferidos para conta judicial e convertidos em renda em favor do IBAMA.

2.7 Pelo presente Instrumento, efetuado o pagamento integral das parcelas indicadas na cláusula 2.4, considerar-se-ão quitados, de forma definitiva, os créditos indicados no item 1.1.1, em relação aos quais nada mais poderá reclamar o IBAMA, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS

3.1 A SIMEIRA LOGÍSTICA se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, a protocolar, nos autos de quaisquer ações que tenham por objeto a impugnação dos créditos listados no ITEM 1.1.1, petições: (i) renunciando ao direito em que se fundam as demandas, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 13.988/2020; e (ii) requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil.

3.3 A SIMEIRA LOGÍSTICA se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Instrumento, a protocolar, nos autos das execuções fiscais listadas no item 1.1.1, petições informando a celebração da transação e requerendo a suspensão dos processos até o pagamento definitivo dos créditos.

3.4 A SIMEIRA LOGÍSTICA arcará com as custas processuais já recolhidas e eventualmente pendentes nos autos das execuções fiscais listadas no item 1.1.1, ou em quaisquer outras ações relacionadas aos créditos objeto da presente transação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1 A SIMEIRA LOGÍSTICA se compromete, de forma adicional, a:

4.1.1 Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.1.2 Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

4.1.3 Fornecer à Procuradoria-Geral Federal, sempre que requisitado, informações bancárias e empresariais, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros;

4.1.4 Demonstrar a ausência de prejuízo decorrente do cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Instrumento vincula as Partes, bem como seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força do presente Instrumento.

5.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

5.3 As Partes assumem, de boa fé, que envidarão seus melhores esforços para garantir a cooperação no cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, especialmente no que concerne àquelas assumidas em relação aos processos judiciais em andamento.

5.4 Se qualquer dispositivo deste Instrumento for considerado contrário à lei, à regulamentação ou declarado nulo por autoridade competente, os demais dispositivos permanecerão em pleno vigor e eficácia.

5.5 Quaisquer alterações do presente Instrumento serão válidas somente quando feitas por escrito e firmadas por todas as Partes, obedecendo-se às mesmas formalidades do presente Instrumento.

5.6 As Partes têm justo e pactuado este Instrumento de Transação, de maneira irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições ora estabelecidas, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, na melhor forma de direito.

5.7 As Partes declaram e garantem que a assinatura deste Instrumento foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como (i) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo, aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados

pelas Partes; (ii) os valores recebidos são justos e adequados; (iii) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este Instrumento, cuja celebração é voluntária e foi avaliada, sendo o caso, por advogados e procuradores que representam as Partes.

5.8 Celebrada a transação, na hipótese de superveniência de legislação e regulamentação que prevejam condições mais benéficas do que as previstas nas cláusulas 2.3 e 2.4 deste Instrumento, fica assegurada à SIMEIRA LOGÍSTICA a adesão ao novo regime, desde que a possibilidade de tal adesão seja expressamente prevista em norma legal ou regulamentar.

5.9 Fica resguardado à SIMEIRA LOGÍSTICA o direito de discutir judicial e extrajudicialmente os débitos com o IBAMA não abrangidos por este Instrumento, podendo se valer dos meios que entender adequados para questionar as respectivas certeza, liquidez e exigibilidade, entre outros aspectos que digam respeito à sua legalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

6.1 Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente Instrumento, além da:

6.1.1 Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;

6.1.2 Falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

6.1.3 Constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4 Extinção, pela liquidação, da sociedade devedora ou decretação de falência;

6.1.5 Constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação;

6.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação ou a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento, de disposições da Lei nº 13.988/2020 ou dos atos normativos que a regulamentam.

6.2 É considerada inadimplida a prestação paga parcialmente em valor inferior ao da parcela atualizada.

6.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor, em conformidade com o art. 29 da Portaria PGF nº 333/2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

6.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida na cláusula 6.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento.

6.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

6.6 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- d) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos.

6.7 Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

- a) serão apurados, de acordo com os critérios legais, os valores atualizados dos créditos arrolados no ITEM 1.1.1;
- b) os valores pagos pela SIMEIRA LOGÍSTICA, corrigidos pela taxa Selic acumulada mensalmente, serão imputados aos créditos atualizados na forma do inciso anterior, observada a data de vencimento destes, iniciando-se a imputação pelos mais antigos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes, por si e por seus empregados, servidores, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Instrumento, incluindo os advogados, escritórios de advocacia, procuradores, consultores internos e externos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que sejam protegidos

por sigilo, assegurada a possibilidade de que seja dada publicidade à transação objeto deste Instrumento, incluindo as respectivas obrigações, exigências e concessões.

CLÁUSULA OITAVA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

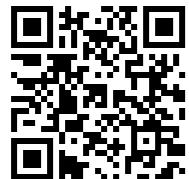
8.1 Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias, conflitos ou reivindicações dele decorrentes ou a ele relacionados, incluindo quaisquer dúvidas, disputas ou reclamações sobre a sua interpretação ou de suas cláusulas, sobre a sua existência e validade, bem como sobre qualquer fato, ato ou pretensão relacionada ao cumprimento, descumprimento, revisão, alteração, rescisão, resilição ou resolução deste Instrumento ou de suas cláusulas, serão exclusivamente resolvidas no foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo.

As Partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

JOÃO EMANUEL MORENO DE LIMA
PROCURADOR FEDERAL

LUIS FERNANDO SIMEIRA
SIMEIRA LOGÍSTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por JOÃO EMANUEL MORENO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2759974083 e chave de acesso d718ef7a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO EMANUEL MORENO DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-08-2025 18:42. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.